

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0139/2012**

O presente projeto visa alterar a redação do inciso XII, do art. 118 da Lei Municipal 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que trata das atribuições do Conselho de Escola.

O Conselho de Escola, cuja definição legal encontra-se no art. 117 da lei 14.660, constitui em um órgão colegiado, composto por pais, professores, alunos e profissionais da área de educação, com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

O projeto ora proposto tem o intuito de possibilitar que, ao traçar as normas disciplinares para o funcionamento da escola, o Conselho de Escola possa incluir a possibilidade da transferência compulsória, desde que resguardado o direito à ampla defesa do aluno.

Não obstante a vasta legislação existente sobre Crianças e Adolescentes e sobre Educação, observa-se um crescente aumento de volume de dificuldades e problemas causados por indisciplina de alunos.

De modo geral, a indisciplina na escola acarreta vários prejuízos, não somente ao aluno indisciplinado mas também aos professores, que encontram maior dificuldade para ministrar suas aulas.

Não bastasse isso, a indisciplina pode atrapalhar também o rendimento estudantil dos colegas, prejudicando a concentração dos mesmos durante as aulas.

O Tribunal de Justiça do Estado já tem admitido a possibilidade de transferência compulsória em algumas situações.

O trecho descrito na apelação abaixo relata bem uma das situações em que a transferência compulsória pode ser feita:

Apelação nº 990.10.297.114-7

Relator(a): José Luiz Germano

Comarca: Presidente Prudente

Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Público

Voto: 8.465

Ementa: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. ANULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA COMPULSORIA DE ALUNO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO. OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO E LEGISLAÇÃO. AMPLA DEFESA RESPEITADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Aplicação e punição de transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino em razão de mau comportamento recorrente e insuficiente rendimento escolar do aluno. Não demonstrada a ilegalidade, desvio de finalidade ou abuso de poder, descabe a revisão do mérito de ato pelo Poder Judiciário. RECURSO NÃO PROVIDO.

"(...)

Os elementos acostados aos autos não demonstram violação a direito líquido e certo por ato de autoridade maculado por ilegalidade, desvio de finalidade ou abuso de poder. Tampouco se pode usar o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Constituição Federal para garantir a quem quer que seja a violação de regras de boa convivência e normas disciplinares da rede pública de ensino a que está sujeito, da mesma forma que todos os outros alunos.

Foi aplicada ao impetrante, então aluno da Escola Estadual "Monsenhor Sarrion", a penalidade de transferência compulsória para outra unidade escolar em virtude de seu mau comportamento escolar e ineficiência de medidas anteriores, respeitado o devido processo legal, consubstanciado no procedimento observado pelo Conselho de Escola em observância ao disposto no art. 95, § 5º, alínea "h" da Lei

Complementar Estadual 444, de 27 de dezembro de 1985, bem como no Regimento Escolar da unidade de ensino, Capítulo III, Seção II (“Dos Direitos, Deveres dos Alunos , e Proibições”), arts. 21 a 28 (fls.72/104).

Os autos demonstram que o apelante não consegue se amoldar à disciplina escolar e teve comportamentos inconvenientes, insubordinados e desordeiros com colegas e professores, tumultuando o ambiente de ensino, além de um baixo rendimento escolar e considerável número de faltas, conforme vasta documentação acostada aos autos (fls. 106/146).

(...)”.

Importante salientar que a democracia é um constante exercício de tolerância e de espaços, e que, ao lado do direito de estudar do aluno, há o direito do colega de também aproveitar os estudos e não ser prejudicado por outro.

Convivem, enfim, lado a lado, o dever do professor de ensinar com a sua prerrogativa de ter as condições apropriadas para o exercício de tal função.

Salienta-se também que o ambiente saudável, tranquilo e adequado é de fundamental relevância para o melhor aproveitamento dos alunos, que repercute no desenvolvimento da Cidade como um todo.

Assim, diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem o projeto que ora apresento, no intuito de melhorar a qualidade de ensino e a convivência no ambiente escolar.